ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023

À MENSAGEM Nº 9047/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.047/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Ficam suprimidos os inciso II e III do artigo 2º do Projeto de Lei nº 26/2023, oriundo da Mensagem nº. 9.047/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º - Para fins do artigo 1º, fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Proteção Social – SPS, autorizado a:
> I – conceder aluguel social a famílias desabrigadas ou que, por residirem em área de risco, precisarem ser provisoriamente transferidas para moradia segura;

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de março de 2023.

CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente supressão é de manter a concessão do aluguel social às famílias desabrigadas ou que, por residirem em área de risco, precisem ser provisoriamente transferidas para moradia segura, mas mantendo o referido benefício enquanto perdurar a situação, e não de forma definitiva como previa o inciso II, da Mensagem.

A supressão do inciso III busca limitar o poder discricionário da autoridade competente, haja vista a possibilidade de qualquer providência que, a juízo deste, viesse a ser útil/necessária, o que por óbvio não exclui a adoção de outras medidas legalmente previstas, bem como o envio a esta Casa de nova mensagem com a providência que seja julgada como necessária a essa ou outra calamidade que aflija o povo cearense.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Supressiva, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL